**PROJETO DE LEI 037/2000.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MORADIA POPULAR 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para execução de ações voltadas à produção habitacional, tendo como beneficiária a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., destinadas a famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, no âmbito do Programa Moradia Popular/2000, conforme aprovação do Conselho Estadual de Habitação.

**§ 1º -** A minuta do Convênio de que trata este artigo integra a presente Lei.

**§ 2º** - Os prazos de execução e vigência do referido convênio serão os estipulados pelo órgão estadual, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a aditar prazos, caso necessário ao cumprimento dos objetivos do convênio.

**§ 3º -** A contrapartida deste convênio será realizada pela cooperativa beneficiada.

**Art. 2º -** Fica também autorizado o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Habitação, a celebrar convênio com a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., para repassar os recursos provenientes do Convênio autorizado no artigo anterior, no valor de R$ 154.618,19 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), com o objetivo de executar as ações do Programa Moradia Popular/2000.

**§1º -** A minuta do Convênio de que trata este artigo integra a presente Lei.

**§ 2º -** Os prazos deste convênio obedecerão os prazos previstos no convênio autorizado no artigo anterior, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a aditá-los, caso necessário ao cumprimento dos objetivos do convênio.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.063-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
4.1.1.0.00-Obras e Instalações

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE JUNHO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a celebração de convênios voltados para as ações do Programa Moradia Popular/2000. O convênio autorizado pelo artigo 1º, objetiva o repasse de recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento Social ao Município, para beneficiar a implantação de loteamentos por parte da Cooperativa habitacional da Indústria e Comércio Ltda., de Erechim. O convênio autorizado pelo art. 2º, é para repassar à cooperativa esses recursos, sendo que a mesma assumirá a responsabilidade pela contrapartida do convênio celebrado entre o Município e o Estado.

Esperamos de Vossas Excelências a aprovação destas medidas, uma vez que vêm ao encontro das diretrizes desta Administração: CASA, SAÚDE, TRABALHO.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

Of. Cam. n° 067/2000 Erechim, 06 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei n° 037/2000**, que **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MORADIA POPULAR 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
**DD. Presidente do Poder Legislativo**
**NESTA CIDADE**

# CONVÊNIO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA HABITACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA MORADIA POPULAR/2000.**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, através da Secretaria Municipal da Habitação, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CGC sob n° 87.613.477/0001-20. doravante denominado **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Marechal Rondon, 224, em Erechim, inscrita no CGC sob n° 01.334.870/0001-28, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelos Srs. EGÍDIO LAZAROTTO, Coordenador Administrativo, e GILMAR DOS S. B. DO AMARAL, Secretário Administrativo, residentes e domiciliados nesta cidade, devidamente autorizados pelo órgão diretivo e Assembléia Geral para lavratura deste convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é proporcionar meios para a contratação do programa **MORADIA POPULAR 2000** pela Prefeitura em parceria com a **CONVENIADA**. Para tanto, a **CONVENIADA** autoriza a **CONVENENTE** a fazer o repasse de materiais de construção, no valor de R$ 154.618,19 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos) para serem empregados nas 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais em áreas de sua propriedade através de mão-de-obra da CONVENIADA e do beneficiário final.

**II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá à **CONVENIADA**, além da restituição dos valores investidos nas obras, apresentar, na assinatura deste convênio , os seguintes documentos e procedimentos:

a) credenciamento junto ao DEMHAB;

b) documentos que comprovem a titularidade da área;

c) os projetos devidamente autorizados ou em tramitação pelos órgãos municipais;

d) declaração de que a composição média da renda familiar dos beneficiários não é superior a 5 (cinco) salários mínimos;

e) cópia da ata de assembléia Geral onde os associados tomaram ciência e concordaram com todos os termos do presente convênio.

f) manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da qualidade da execução das obras, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho , parte integrante deste convênio;

g) declarar a responsabilidade sobre os custos excedentes, se houverem, e que estes serão por conta da CONVENIADA, em forma de contrapartida;

h) apresentar os quantitativos dos materiais necessários para a conclusão do projeto da unidade habitacional financiado, não podendo este ultrapassar o valor de R$154.618,19(cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), bem como garantir a aplicação adequada dos materiais de acordo com os projetos ;

i) apresentar os projetos, especificações técnicas e orçamento discriminado; e mensalmente o relatório de execução físico-financeira do objeto, de acordo com o exigido pelo Programa Moradia Popular 2000; compatíveis com a liberação dos recursos bem como da utilização da contrapartida quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada, assim como apresentar relatórios técnicos sobre o andamento das obras e a sua conclusão;

j) proporcionar a mão-de-obra necessária em forma de mutirão ou auto-construção em conjunto com o beneficiário final;

k) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

l) responsabilizar-se pelos materiais de construção após o recebimento: quanto a qualidade, a guarda, o estoque e a correta aplicação até o recebimento do imóvel pela SEHAB;

m) prestar contas dos materiais transferidos pela CONVENENTE através de controle mensal;

n) propiciar, no local das obras, os meios e condições necessárias para a realização de inspeção periódica pela CONVENENTE e pelo SEHAB, assim como, de órgãos de controle externo;

o) compatibilizar o objeto deste Convênio com as Normas e procedimentos de preservação ambiental;

p) manter a guarda do loteamento até a devida comercialização e entrega das unidades;

q) proceder à seleção e à comercialização das unidades habitacionais ou lotes urbanizados de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Habitação;

r) incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do Programa e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social conforme exigências da SEHAB ;

s) tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio;

t) condicionar-se a liberação dos materiais de acordo com a liberação dos recursos pela Secretaria Especial da Habitação do Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com a execução das obras.

Caberá à **CONVENENTE**, após estudo da viabilidade, licitar e acompanhar a execução das obras, cujos valores serão restituídos pela Cooperativa mediante pagamento de prestações mensais conforme os critérios estipulados pelo Conselho Municipal da Habitação.

**III – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

Os valores despendidos com as obras serão restituídos conforme decisões do Conselho Municipal da Habitação e de acordo com a Lei n°10.529.

A Cooperativa, após o final total das obras começará as restituições mensais devidamente corrigidas, que vencerão sempre em dia a ser estipulado pelo Conselho Municipal da Habitação.

A Prefeitura acompanhará a execução das obras e ao final comunicará a Cooperativa para que comece a efetuar a restituição dos valores, devidamente corrigidos, informando o valor e a data do vencimento da primeira parcela.

**IV – DAS GARANTIAS**

A Cooperativa oferece como garantia do adimplemento das obrigações assumidas, ***conforme autorizado em ata de assembléia geral com este fim***, o imóvel do beneficiário até o limite da sua obrigação, conforme relação a ser fornecida pela CONVENIADA.

**V – DAS DESPESAS**

As despesas do presente convênio serão atendida através da seguinte dotação orçamentária:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.063-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
4.1.1.0.00-Obras e Instalações

**VI - TERMOS FINAIS**

Obriga –se a Cooperativa a informar , por escrito, com antecedência mínima de trinta dias se incorre em estado de liquidação, bem como se objeto de fusão, cisão ou extinção, sob pena de responsabilidade civil, administrativa ou penal de seus administradores.

**VII - DO FORO**

Tratando-se de uma autarquia municipal e, portando, dispondo de forro privilegiado, é reafirmada a competência dos juízos especializados da Varas do Feitos da Fazenda Pública, da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente convênio.

Erechim, ---- de ---------- de 2000.

Prefeitura Municipal de Erechim

Cooperativa